

**Gestão 2020-2022**

Procurador-Geral de Justiça  
**Alexandre Magno Benites de Lacerda**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico  
**Humberto de Matos Brittes**  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa  
**Nilza Gomes da Silva**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional  
**Paulo Cezar dos Passos**  
Corregedor-Geral do Ministério Público  
**Silvio Cesar Maluf**  
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público  
**Helton Fonseca Bernardes**  
Ouvidor do Ministério Público  
**Olavo Monteiro Mascarenhas**  
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça  
**Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa**  
Secretária-Geral do MPMS  
**Bianka Karina Barros da Costa**

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bitar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

**EXPEDIENTE EXTERNO:**

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

**DISQUE DENÚNCIA**

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: [caocrim@mpms.mp.br](mailto:caocrim@mpms.mp.br)

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão  
e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3357-2449 e-mail: [caodh@mpms.mp.br](mailto:caodh@mpms.mp.br)



## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA Nº 2873/2020-PGJ, DE 8.9.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Procurador de Justiça Hudson Shiguer Kinashi 11 (onze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 3 a 13.8.2020, nos termos dos artigos 139, inciso II, e 150, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994; e tornar sem efeito a Portaria nº 2804/2020-PGJ, de 28.8.2020.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 2875/2020-PGJ, DE 8.9.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 2º Promotor de Justiça de Costa Rica, Bolivar Luis da Costa Vieira, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da comarca de Batayporã, no dia 9.9.2020.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

## PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

### PORTARIA Nº e-67/2020/PGJ, DE 1.9.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Conceder férias ao(à) servidor(a) Mirtes Amin Fonseca Bernardes, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, a serem usufruídas nos períodos de 20 a 29.1.2021 e 5 a 14.7.2021, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 1 a 10.1.2021, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**CONSELHO SUPERIOR****AVISO Nº 51/2020/SCSMP**

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, em cumprimento ao disposto no artigo 150 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dá conhecimento aos interessados da existência do **recurso** na seguinte **Notícia de Fato**:

**Notícia de Fato nº 01.2020.00006143-9 (Sigiloso)** - 2ª Promotoria de Justiça Cível da comarca de Paranaíba.

Campo Grande, 4 de setembro de 2020.

ALEXANDRE LIMA RASLAN  
Procurador de Justiça  
Secretário do Conselho Superior do MP

**PAUTA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 14 HORAS.**

**6. Expedientes:****6.1. Expedientes encaminhados para apreciação:****1. 16ª Promotoria de Justiça da comarca de Dourados:**

- **Ofício nº 0507/2020/16PJ/DOS**, de 30.7.2020.

**2. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Naviraí:**

- **Ofício nº 0312/2020/02PJ/NVR**, de 10.8.2020.

**6.2. Expedientes encaminhados ao Conselho Superior para análise em bloco das prorrogações de prazo de inquéritos civis e procedimentos preparatórios, conforme o art. 122 do Regimento Interno do CSMP:****6.2.1. CONSELHEIRO EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA:****1. Procedimento de Gestão Administrativa n. 09.2020.0001643-3:****16ª Promotoria de Justiça da comarca de Dourados:**

Inquérito Civil n. 06.2016.00001467-8.

**10ª Promotoria de Justiça da comarca de Dourados:**

Inquérito Civil n. 06.2017.00000426-2.

Inquérito Civil n. 06.2018.00002954-6.

**Promotoria de Justiça da comarca de Rio Negro:**

Inquérito Civil n. 06.2017.00001210-7.

Inquérito Civil n. 06.2018.00000051-5.

Inquérito Civil n. 06.2019.00000564-7.

**1ª Promotoria de Justiça da comarca de Fátima do Sul:**

Inquérito Civil n. 06.2017.00001363-9.

Inquérito Civil n. 06.2017.00001366-1.

**Promotoria de Justiça da comarca de Nova Alvorada do Sul:**

Inquérito Civil n. 06.2017.00002150-6.

**2ª Promotoria de Justiça da comarca de Bonito:**

Inquérito Civil n. 06.2018.00000418-8.

**76ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:**

Inquérito Civil n. 06.2018.00000683-1.

**26ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:**

Inquérito Civil n. 06.2018.00000876-2.

**2ª Promotoria de Justiça da comarca de Bataguassu:**

Inquérito Civil n. 06.2018.00002655-0.

Inquérito Civil n. 06.2018.00003252-9.

**Promotoria de Justiça da comarca de Dois Irmãos do Buriti:**

Inquérito Civil n. 06.2018.00003562-6.

**7. Ordem do dia:****7.1. Matéria Administrativa:****7.1.1. Expedientes:****7.1.1.1. Oitiva ad referendum do Conselho Superior sobre as seguintes Portarias:**

**1. Portaria nº 2690/2020-PGJ, de 13.8.2020.** Agregar ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, no interesse do serviço, a 19ª Promotora de Justiça de Campo Grande, Livia Carla Guadanhim Bariani, para, sem prejuízo de suas funções, a partir de 13.8.2020, atuar na Coordenação Adjunta do Grupo de Atuação Especial dos Promotores de Justiça do Tribunal do Júri, Nojúri, até ulterior deliberação, em substituição ao Promotor de Justiça Luiz Eduardo de Souza Sant'Anna Pinheiro; e revogar, a partir da referida data, a Portaria nº 2553/2020-PGJ, de 21.7.2020.

**2. Portaria nº 2732/2020-PGJ, de 18.8.2020.** Conceder à Promotora de Justiça Luciana do Amaral Rabelo licença para frequentar, sem prejuízo de suas funções, curso de mestrado da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, UFMS, às terças-feiras, das 14h às 18h e das 19h às 22h30min, às sextas-feiras, das 8h às 12h e das 14h às 18h, e aos sábados, das 8h às 12h, durante o segundo semestre de 2020, nos termos do artigo 158 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e da Resolução nº 1/2016-CSMP, de 20.9.2016.

**3. Portaria nº 2852/2020-PGJ, de 2.9.2020.** Agregar ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, no interesse do serviço, a 7ª Promotora de Justiça de Corumbá, Ludmila de Paula Castro Silva, para, com prejuízo de suas funções, desempenhar atribuições de assessoramento, a partir de 2.9.2020, até ulterior deliberação; e revogar, a partir da referida data, a Portaria nº 1466/2020-PGJ, de 4.5.2020.

**7.1.1.2. 7ª Promotoria de Justiça da comarca de Dourados:**

**1. Ofício nº 0033/2020/07PJ/DOS,** de 23.7.2020, o 7º Promotor de Justiça da comarca de Dourados, Eduardo FonticIELha De Rose, apresenta cópia do certificado de conclusão do Curso de Mestrado em Garantismo, Direitos Fundamentais e Processo Judicial promovido pela Catedra de Cultura Jurídica da Universidade de Girona/Espanha, em convênio com o Instituto de Direito e História IDH. (*Protocolo Unificado nº 02.2020.00046320-3*)

**7.1.2. Julgamento de Processo:****1. Reclamação Disciplinar nº 10.2020.00000042-9 - SIGILOS**

Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de MS

**Advogado: Gustavo Passarelli da Silva – OAB/MS nº 7.602.**

**Advogado: Elton Luis Nasser de Mello – OAB/MS Nº 5.123.**

**Relator Conselheiro João Albino Cardoso Filho.**

**Retirado de pauta, na reunião do dia 7.7.2020.**

**7.2. Julgamento de Inquéritos Cíveis e Procedimentos:****7.2.1. RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO SIUFI NETO:****1. Inquérito Civil nº 06.2018.00002494-0**

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul



Requeridas: UEMS - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, e ADUEMS - Associação dos Docentes da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

Assunto: Apurar eventuais irregularidades praticadas, em tese, pela Associação de Docentes da UEMS - ADUEMS, em virtude da utilização das instalações físicas da UEMS, para o funcionamento de sua sede administrativa”.

**Retirado da pauta virtual do dia 20.7.2020, a pedido do Relator.**

### **7.2.2. RELATOR-CONSELHEIRO EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA:**

#### **1. Procedimento Preparatório nº 06.2020.00000419-2**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Alvorada do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual ilegalidade no âmbito do Executivo Municipal, consistente na ausência da tomada de providências atinentes ao poder hierárquico em relação à servidora pública municipal Rizonete Dutra Leão, que teria eventualmente praticado o abandono de funções.

### **7.2.3. RELATOR-CONSELHEIRO SILASNEITON GONÇALVES:**

#### **1. Inquérito Civil nº 06.2020.00000330-5**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Anastácio

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Donaldo Leão Sandim e Aurora de Fátima Alves de Oliveira Sandim

Assunto: Apurar eventual irregularidade ambiental no imóvel denominado "Sítio de Recreio - Chácara Pesqueiro da Barra - Lote 63", tal como consta na Ficha Cadastral nº 0218, no âmbito do Programa SOS Rios.

#### **2. Inquérito Civil nº 06.2017.00001250-7**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ivinhema

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Prefeitura Municipal de Ivinhema - MS

Assunto: Apurar possível dano ambiental localizado na cabeceira do Córrego Azul, nas proximidades do Bairro Vitória e Jardim Aeroporto, que está colocando em risco os moradores do entorno.

## COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS

### **EDITAL Nº 29/2020**

### **EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS**

A Presidente da Comissão Permanente de Análise de Documentos do Ministério Público, designada pela Portaria nº 1507/2020, de 04.05.2020, publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público nº 2196, de 05.05.2020, faz saber, a quem possa interessar, que a partir do 5º (quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, se não houver oposição, eliminará os documentos constantes na Lista de Eliminação de Documentos nº **29/2020**, referente aos documentos da 42ª Promotoria de Justiça, do arquivo morto da PJ Capital, com ciência e de acordo conforme ofício 0351/2020/42ªPJ/CGR57ªPJ, nos termos do disposto do art. 11, inciso II, Parágrafo único da Resolução nº025-2018-PGJ, de 07 de novembro de 2018.

Os interessados, que tiverem alguma oposição, deverão apresentá-la por escrito, devidamente fundamentada, desde que tenham qualificação e demonstre legitimidade para o referido questionamento, dirigida à Comissão Permanente de Análise e Avaliação de Documentos, até o dia 14.09.2020.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Campo Grande, 08.09.2020

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 29/2020



PROVENIÊNCIA – (órgão Produtor)		PROCEDÊNCIA – (Órgão Responsável pelo arquivamento)	
Órgão / Setor- 42ª Promotoria de Justiça de Campo Grande		Órgão / Setor- - 42ª Promotoria de Justiça de Campo Grande	
TIPO DOCUMENTAL	JUSTIFICATIVA DA ELIMINAÇÃO / OBSERVAÇÕES	ANO INICIAL	ANO FINAL
NOME/CONTEÚDO INFORMACIONAL			
CX-1075- Cópia de ofícios expedidos e recebidos 2004 a 2007; CX-1076- Cópia de ofícios recebidos 2010, ofícios recebidos e notificações expedidas 2010; CX-1077- Ofícios recebidos 2009 e 2008 e notificações expedidas; CX-1078- Cópia ofícios expedidos 2008 e 2009.	-Conforme disposto na Resolução nº 025/2018-PGJ, de 07.11.2018, os referidos documento já cumpriram seu prazo de guarda. Lista de Eliminação de Documentos nº 29/2020	Exercício 2004	2010
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: Adriana Cristina D. Gomes Spagnol - Presidente da Comissão Permanente de Análise de Documentos			

**EDITAL Nº 30/2020****EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS**

A Presidente da Comissão Permanente de Análise de Documentos do Ministério Público, designada pela Portaria nº 1507/2020, de 04.05.2020, publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público nº 2196, de 05.05.2020, faz saber, a quem possa interessar, que a partir do 5º (quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, se não houver oposição, eliminará os documentos constantes na Lista de Eliminação de Documentos nº **30/2020**, referente aos documentos da 1ª Promotoria de Justiça, do arquivo morto da PJ Capital, com ciência e de acordo conforme ofício 133/2020/SEG-PGJ, nos termos do disposto do art. 11, inciso II, Parágrafo único da Resolução nº025-2018-PGJ, de 07 de novembro de 2018.

Os interessados, que tiverem alguma oposição, deverão apresentá-la por escrito, devidamente fundamentada, desde que tenham qualificação e demonstre legitimidade para o referido questionamento, dirigida à Comissão Permanente de Análise e Avaliação de Documentos, até o dia 14.09.2020.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Campo Grande, 08.09.2020

**LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 30/2020**

PROVENIÊNCIA – (órgão Produtor)		PROCEDÊNCIA – (Órgão Responsável pelo arquivamento)	
Órgão / Setor- 1ª Promotoria de Justiça de Campo Grande		Órgão / Setor- - 1ª Promotoria de Justiça de Campo Grande	
TIPO DOCUMENTAL	JUSTIFICATIVA DA ELIMINAÇÃO / OBSERVAÇÕES	ANO INICIAL	ANO FINAL
NOME/CONTEÚDO INFORMACIONAL			
CX-1195- Remessas de processos 2002/2003 e ofícios recebidos 2007.	-Conforme disposto na Resolução nº 025/2018-PGJ, de 07.11.2018, os referidos documento já cumpriram seu prazo de guarda. Lista de Eliminação de Documentos nº 30/2020	Exercício 2002	2007
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: Adriana Cristina D. Gomes Spagnol - Presidente da Comissão Permanente de Análise de Documentos			

**EDITAL Nº 31/2020****EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS**

A Presidente da Comissão Permanente de Análise de Documentos do Ministério Público, designada pela Portaria nº 1507/2020, de 04.05.2020, publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público nº 2196, de 05.05.2020, faz saber, a quem possa interessar, que a partir do 5º (quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, se não houver oposição, eliminará os documentos constantes na Lista de Eliminação de Documentos nº **31/2020**, referente aos documentos da 7ª Promotoria de Justiça, do arquivo morto da PJ Capital, com ciência e de acordo conforme ofício 133/2020/SEG-PGJ, nos termos do disposto do art. 11, inciso II, Parágrafo único da Resolução nº025-2018-PGJ, de 07 de novembro de 2018.

Os interessados, que tiverem alguma oposição, deverão apresentá-la por escrito, devidamente fundamentada, desde que tenham qualificação e demonstre legitimidade para o referido questionamento, dirigida à Comissão Permanente de Análise e Avaliação de Documentos, até o dia .14.09.2020.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Campo Grande, 03.09.2020

**LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 31/2020**

PROVENIÊNCIA – (órgão Produtor)		PROCEDÊNCIA – (Órgão Responsável pelo arquivamento)		
Órgão / Setor- 7ª Promotoria de Justiça de Campo Grande		Órgão / Setor- - 7ª Promotoria de Justiça de Campo Grande		
TIPO DOCUMENTAL	NOME/CONTEÚDO INFORMACIONAL	JUSTIFICATIVA DA ELIMINAÇÃO / OBSERVAÇÕES	ANO INICIAL	ANO FINAL
	CX-881- Ofícios expedidos e recebidos, livro de carga de processos, relação de processos devolvidos 2008, processos devolvidos e recebidos 2001 a 2003, cópia de pedido de providências e atas de reunião.	-Conforme disposto na Resolução nº 025/2018-PGJ, de 07.11.2018, os referidos documento já cumpriram seu prazo de guarda. Lista de Eliminação de Documentos nº 31/2020	Exercício 2001	2008
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: Adriana Cristina D. Gomes Spagnol - Presidente da Comissão Permanente de Análise de Documentos				

**EDITAL Nº 32/2020****EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS**

A Presidente da Comissão Permanente de Análise de Documentos do Ministério Público, designada pela Portaria nº 1507/2020, de 04.05.2020, publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público nº 2196, de 05.05.2020, faz saber, a quem possa interessar, que a partir do 5º (quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, se não houver oposição, eliminará os documentos constantes na Lista de Eliminação de Documentos nº **32/2020**, referente aos documentos da 9ª Promotoria de Justiça, do arquivo morto da PJ Capital, com ciência e de acordo conforme ofício 024/2020/9ª-PGJ, nos termos do disposto do art. 11, inciso II, Parágrafo único da Resolução nº025-2018-PGJ, de 07 de novembro de 2018.

Os interessados, que tiverem alguma oposição, deverão apresentá-la por escrito, devidamente fundamentada, desde que tenham qualificação e demonstre legitimidade para o referido questionamento, dirigida à Comissão Permanente de Análise e Avaliação de Documentos, até o dia .14.09.2020.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Campo Grande, 08.09.2020

**LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 32/2020**

PROVENIÊNCIA – (órgão Produtor)		PROCEDÊNCIA – (Órgão Responsável pelo arquivamento)		
Órgão / Setor- 9ª Promotoria de Justiça de Campo Grande		Órgão / Setor- - 9ª Promotoria de Justiça de Campo Grande		
TIPO DOCUMENTAL	NOME/CONTEÚDO INFORMACIONAL	JUSTIFICATIVA DA ELIMINAÇÃO / OBSERVAÇÕES	ANO INICIAL	ANO FINAL
	CX-584- Relação de processos recebidos e devolvidos.	-Conforme disposto na Resolução nº 025/2018-PGJ, de 07.11.2018, os referidos documento já cumpriram seu prazo de guarda. Lista de Eliminação de Documentos nº 32/2020	Exercício ----	-----
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: Adriana Cristina D. Gomes Spagnol - Presidente da Comissão Permanente de Análise de Documentos				



## EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

#### CAMPO GRANDE

#### RECOMENDAÇÃO 0002/2020/49PJ/CGR

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil n.º 06.2019.00001028-3, instaurado para "apurar eventuais irregularidades na celebração de contratos entre a Santa Casa de Campo Grande e as empresas TEC-HOSP, ECLIN SERVIÇOS DE GESTÃO EM ENGENHARIA CLÍNICA, DANIEL OLIVEIRA FERRO, NORGE PHARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA E GRIFORT PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR".

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme disposto no artigo 127, *caput*, da Constituição Federal, devendo atuar como Fiscal da Lei.

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.625/1993 estabelece, em seu artigo 27, que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, e no exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe, entre outras providências, expedir recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no *caput* deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 018/2010-PGJ, em seu artigo 9º, inciso II, atribuiu à 49ª Promotoria de Justiça, como Promotoria de Justiça do Patrimônio Público, das Fundações e das Entidades de Interesse Social, o exercício de "*todas as funções do Ministério Público relativas a fundações e entidades do terceiro setor*";

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, por meio da 49ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público, das Fundações e Entidades de Interesse Social apurar eventual ato de improbidade administrativa e/ou dano ao erário na atuação das fundações, associações e entidades de terceiro setor.

CONSIDERANDO que o controle social é princípio fundamental das atividades de saúde pública no Brasil, conforme Lei n.º 8.142/90.

CONSIDERANDO que as atividades da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande estão abarcadas na Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), em seu artigo 2º, como entidade privada sem fins lucrativos que receba, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.846/2013, dispondo sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, prevê em seu artigo 5º, que constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles que atentem contra princípios da administração pública.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4.º, VIII, da Lei 9.637/1998 e artigo 14 da Lei 9.790/1999, que fixam regras objetivas e impessoais para o dispêndio de recursos públicos no que tange às Organizações Sociais e OSCIP's que estabeleçam termo de parceria com o Poder Público.

CONSIDERANDO o teor do artigo 11 do Decreto Federal n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos, impondo que, para a aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos da União transferidos a entidades privadas sem fins lucrativos, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato.



CONSIDERANDO o teor do artigo 35 do Decreto Estadual nº 14.494/2016, que dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e as organizações da sociedade civil, impondo que as compras e contratações com recursos transferidos pela Administração Pública Estadual adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado, *notadamente a cotação entre, no mínimo, três fornecedores do ramo do objeto a ser adquirido ou contratado.*

CONSIDERANDO que, ao julgar Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI, o Supremo Tribunal Federal decidiu conferir interpretação conforme à Constituição à Lei nº 9.637/98 e ao art. 24, XXIV da Lei nº 8.666/93, incluído pela Lei nº 9.648/98, para que: [...] (iv) *os contratos a serem celebrados pela Organização Social com terceiros, com recursos públicos, sejam conduzidos de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da Constituição Federal, e nos termos do regulamento próprio a ser editado por cada entidade.* (STF. ADI nº 1923. Plenário. 16.04.2015).

CONSIDERANDO que ao Tribunal de Contas da União prevalece o disposto na Lei nº 9.637/1998, que define que as organizações sociais devem adotar regulamento próprio para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos públicos. (<https://jus.com.br/tudo/processo> TC nº 029.423/2013-9. Acórdão nº 5236/2015 — Segunda Câmara. Relator: Ministro Raimundo Carreiro. Julgado em: 11.08.2015.).

CONSIDERANDO que a pesquisa prévia de preços é instrumento sadio de controle e fiscalização, exercendo papel precípua ao limitar o arbítrio do Estado e dos particulares, impondo teto de gasto para as aquisições lastreado nas regras de mercado vigentes.

CONSIDERANDO que, pelo acima exposto, deve a Associação Santa Casa de Campo Grande/MS realizar *processo de escolha*, divulgando a intenção de contratar produtos ou serviços, efetivando a seleção por meio de critérios predefinidos, de modo a oportunizar a participação da pluralidade de interessados, a fim de que surjam as melhores propostas para a utilização dos recursos públicos recebidos.

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, a qual não cabe apenas realizar o serviço, mas fazê-lo de modo a conseguir o melhor resultado possível.

CONSIDERANDO que os recursos empregados pela Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande nas contratações objeto da apuração por este procedimento têm, em sua maior parte, origem nos cofres públicos, devendo toda atividade que envolva gestão de recursos oriundos do erário público ser pautada pela lealdade, probidade e boa-fé.

CONSIDERANDO que a despesa "obscura" de recursos públicos, especialmente daqueles destinados aos valores mais caros de uma sociedade – no caso aqueles destinados ao campo da saúde dos cidadãos - viola os princípios mais basilares insculpidos na Carta Magna.

CONSIDERANDO que, diante dos elementos angariados durante a instrução do Inquérito Civil nº 06.2019.00001028-3, denota-se que as contratações objeto de investigação se deram de forma direta, vislumbrando-se, em tese, ofensa aos Princípios da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, da Economicidade e da Eficiência.

CONSIDERANDO que, a partir dos elementos de informação que já constam do inquérito civil acima nominado, sobretudo no que se refere às respostas e documentos apresentados, até o presente momento não se logrou demonstrar cabalmente a vantajosidade e benefícios das contratações realizadas diretamente pela Santa Casa de Campo Grande, sem a concorrência de pluralidade de empresas e com prévia cotação de preços e propostas de serviços.

CONSIDERANDO, por fim, que a recomendação é um hábil instrumento de atuação do Ministério Público, visando à solução administrativa, de modo a evitar a judicialização da questão;

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, nos termos do art. 129, VI da Constituição Federal, art. 26, I, a da Lei Federal 8.625 de 12/02/93 e art. 27, I, a da Lei Complementar Estadual nº 072 de 19/01/94 e art. 2º, inciso VIII, da Resolução nº 003/2006-PGJ, RECOMENDA à Associação Beneficente de Campo Grande – Santa Casa que:

- Abstenha-se de realizar contratação direta, de serviços, obras ou produtos com recursos oriundos do erário público, a fim de que sejam observados os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e Eficiência;



- Adote regulamento próprio, com os procedimentos a serem empregados doravante para todas as contratações com verba oriunda do Poder Público, garantindo-se a cotação prévia de preços, bem como o chamamento de modo a oportunizar a participação da pluralidade de interessados na prestação de serviços ou venda de bens e produtos à entidade, fixando metas quantitativas e qualitativas que visem a escolha da proposta mais vantajosa.
- Demonstre, de maneira inequívoca, por meio de decisão fundamentada, quando do julgamento das propostas, as vantagens de economicidade ou produtividade na contratação da empresas vencedoras dos *processos de escolha*;
- Publique, no prazo máximo de dez dias, a partir da assinatura, a integralidade de seus contratos, acompanhados dos respectivos anexos e aditivos, em seu sítio oficial na Internet, em atendimento ao art. 8º, da Lei 12.527/2011.

Em atendimento ao disposto no artigo 2º, inciso VIII, da Resolução n.º 003/2006-PGJ, este Órgão Ministerial SOLICITA ainda que a Associação Beneficente de Campo Grande – Santa Casa se manifeste por escrito acerca da presente recomendação, no prazo de 20 (VINTE) dias úteis, quanto à intenção de acatar ou não a referida recomendação, parcialmente ou por inteiro.

Atenciosamente,

Campo Grande, 31 de agosto de 2020.

GEVAIR FERREIRA LIMA JR.  
Promotor de Justiça

#### CORUMBÁ

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2020.00002301-2

#### RECOMENDAÇÃO N. 04/2020/50ZE/CBA

O Ministério Público Eleitoral, por intermédio do Promotor Eleitoral abaixo assinado, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, II e IX, da Constituição Federal, e pelos artigos 6º, XX e 72, da Lei Complementar n.º 75/93, RESOLVE expedir a presente RECOMENDAÇÃO, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a quem incumbe promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, com a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais necessárias ao exercício de suas funções constitucionais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal alçou a dignidade da pessoa humana e a cidadania como fundamentos da República Federativa do Brasil, tendo como um dos seus objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – incorporada no Brasil com *status* de norma constitucional – estabelece, em seu art. 9º, o conceito de acessibilidade social, obrigando o Estado e a sociedade civil a “possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida”, e adotar “medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público.”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 21 da referida Convenção os Estados partes devem adotar “todas as medidas apropriadas para assegurar que as pessoas com deficiência possam exercer seu direito à liberdade de expressão e opinião, inclusive à liberdade de buscar, receber e compartilhar informações e ideias, em igualdade de oportunidades



com as demais pessoas e por intermédio de todas as formas de comunicação de sua escolha.” Nesse sentido, devem “aceitar e facilitar, em trâmites oficiais, o uso de línguas de sinais, braille, comunicação aumentativa e alternativa, e de todos os demais meios e formatos acessíveis de comunicação, à escolha das pessoas com deficiência” (alínea “b”) e “reconhecer e promover o uso de língua de sinais” (alínea “e”);

CONSIDERANDO que o art. 76, § 1º, inciso III, da Lei Brasileira de Inclusão (Lei n. 13.146/2015), ao regular o Direito à Participação na Vida Pública e Política, assegura à pessoa com deficiência o direito, de votar e ser votada, inclusive com a garantia que os pronunciamentos oficiais, a propaganda eleitoral obrigatória e os debates transmitidos pelas emissoras de televisão possuam pelo menos os recursos elencados no art. 67, da própria LBI;

CONSIDERANDO que o art. 67 da mencionada lei estabelece que os serviços de radiodifusão de sons e imagens devem permitir o uso dos recursos de subtítuloção por meio de legenda oculta, janela com intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) e audiodescrição, dentre outras, que possuem caráter cumulativo;

CONSIDERANDO que a Resolução TSE n. 23.610/2019, que dispõe sobre a propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas, em seu art. 48, § 4º, estabelece que a propaganda eleitoral gratuita na televisão deverá utilizar, entre outros recursos, subtítuloção por meio de legenda oculta, janela com intérprete de Libras e audiodescrição;

CONSIDERANDO que a Língua Brasileira de Sinais (Libras) é reconhecida legalmente como o sistema linguístico adequado a propiciar a comunicação entre pessoas com deficiência auditiva (Lei n. 10.436/2002);

CONSIDERANDO que a audiodescrição é o recurso que consiste em uma faixa narrativa adicional, com descrição clara e objetiva de todas as informações entendidas visualmente e que não estão contidas nos diálogos, o qual se destina a ampliar a compreensão das pessoas com deficiência visual;

CONSIDERANDO que a acessibilidade, de acordo com a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (preâmbulo, letra v), é de suma importância no que concerne aos meios físico, social, econômico e cultural, à saúde, à educação e à informação e comunicação, que possibilita às pessoas com deficiência o pleno gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, o que, por via de regra, obriga a todos, inclusive aos partidos políticos, a garantir o pleno acesso às informações indispensáveis para que as pessoas com deficiência possam exercer plenamente o *ius civitatis*.

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Órgãos Partidários Municipais de Corumbá e de Ladário que observem, ao veicularem quaisquer espécies de propaganda eleitoral na televisão, relativamente às eleições de 2020, tanto na exibição em rede, quanto nas inserções de 30 e 60 segundos, a obrigatoriedade legal quanto à utilização simultânea e cumulativa, entre outros recursos, da subtítuloção por meio de legendas, de janela com intérprete de Libras e de audiodescrição, sob pena de adoção, *incontinenti*, de medidas judiciais e extrajudiciais correlatas.

Para ciência e divulgação, dado o interesse público das informações aqui veiculadas, determino o envio de cópia desta Recomendação, inclusive por meio e-mail, se necessário: a) aos diretórios municipais dos partidos políticos dos Municípios de Corumbá e de Ladário/MS; b) ao Juiz Eleitoral da 50ª Zona Eleitoral; e c) ao Procurador Regional Eleitoral.

Publique, também, no Diário Oficial Eletrônico do MP.

Corumbá/MS, 02 de setembro de 2020.

LUCIANO BORDIGNON CONTE  
Promotor Eleitoral



---

**COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA**

---

---

**JARDIM**

---

**EDITAL Nº 0006/2020/02PJ/JIM.**

A 2ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Jardim/MS torna pública a instauração do Procedimento Preparatório nº 06.2020.00001000-6, o qual tramitará sob sigilo.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido(a): SIGILOSO.

Jardim/MS, 04 de setembro de 2020.

LIA PAIM LIMA

Promotora de Justiça

---

**NAVIRAÍ**

---

**EDITAL Nº 0028/2020/02PJ/NVR**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Naviraí/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua dos Pioneiros, nº 50, Centro.

Inquérito Civil nº 06.2020.00001081-7

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a notícia de que a empresa MRM65 - Serviços de Apoio Administrativo estaria causando danos ao erário público do Município de Naviraí, na medida em que estaria deixando de fornecer os insumos necessários à consecução do objeto do contrato administrativo n 171/2020 e se utilizando de insumos pertencentes ao Município de Naviraí para a consecução de tal finalidade.

Naviraí, 04 de setembro de 2020

DANIEL PÍVARO STADNIKY

Promotor de Justiça

**EDITAL Nº 0029/2020/02PJ/NVR**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Naviraí/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua dos Pioneiros, nº 50, Centro.

Inquérito Civil nº 06.2020.00000947-6

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a notícia de que a Igreja Presbiteriana Independente de Naviraí está se enriquecendo ilícitamente por meio da locação do imóvel localizado na Rua Eliza Oliveira Amarante, nº 112, BNH, na cidade de Naviraí/MS.

Naviraí, 04 de setembro de 2020

DANIEL PÍVARO STADNIKY

Promotor de Justiça

**EDITAL N° 0030/2020/02PJ/NVR**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Naviraí/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua dos Pioneiros, nº 50, Centro.

Inquérito Civil nº 06.2020.00000552-5

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a notícia de descumprimento das disposições normativas veiculadas pela NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA N° 04/2020 no Hospital Municipal de Naviraí, no que diz respeito ao tratamento de resíduos.

Naviraí, 04 de setembro de 2020

DANIEL PÍVARO STADNIKY

Promotor de Justiça

**EDITAL N° 0031/2020/02PJ/NVR**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Naviraí/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua dos Pioneiros, nº 50, Centro.

Inquérito Civil nº 06.2020.00000395-0

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a notícia de que servidores públicos municipais estariam exercendo ilegalmente a função de Vigia.

Naviraí, 04 de setembro de 2020

DANIEL PÍVARO STADNIKY

Promotor de Justiça

---

**TERENOS**

---

**EDITAL N° 0032/2020/PJ/TRN**

A Promotoria de Justiça da comarca de Terenos/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas abaixo especificado, o qual está à disposição de quem possa interessar, no endereço sito Rua Pedro Celestino, s/n, Centro, Terenos/MS.

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas: 09.2020.00002759-6.

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso Do Sul.

Requerido: A apurar

Assunto: Acompanhar as ações da gestão municipal para cumprimento do Programa Nacional de Imunizações, de forma a promover as medidas necessárias à ampliação da cobertura vacinal da população.

Terenos/MS, 04 de setembro de 2020.

EDUARDO DE ARAÚJO PORTES GUEDES

Promotor de Justiça